



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PROCESSO Nº 17/2025

OBJETO: “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses”.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

DATA/HORA DA DISPUTA DE PREÇOS: 11 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00MIN.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

SETORES REQUISITANTES: Administração Geral, Agricultura e Meio Ambiente, Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura, Educação, Esporte, Garagem Municipal, Turismo, Saúde e Conselho Tutelar.

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses”.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 11/06/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 11/06/2025 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

Protocolo online: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é “**Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses**”.

1.2. Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o Município de Fartura não será obrigado a adquirir serviços constantes do Anexo 01 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, **desde que** seu recebimento seja devidamente confirmado.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

habilitação.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

5.10. Não poderá disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.10.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.10.10. Empresas com falências decretadas.

5.10.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso ao sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelos números (41) 3149-9300 / (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.4. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.5. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.5.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.6. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6.4.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.13. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.13.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.13.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.14. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2066.

6.4.15. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.

6.4.16. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6.4.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços inicial, e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances. As propostas deverão seguir o modelo fornecido no Anexo 02 do edital.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, a pregoeira pode **optar**, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços **readequada** no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, incisos I a IV, não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.2.1. A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 08 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.2. Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 08 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.3. Para este processo não será possível prever preços diferentes nos produtos. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

7.2.4. Não será permitida a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada **conforme modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.8. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.11. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.7.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.7.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

9.8. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS.**

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. **Acórdão 2036/2022 - TCU.***

9.8.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.

9.9. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

9.9.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.9.4**.

9.12. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.13. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.15. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação**.

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, **no prazo de, no mínimo, 04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a)**.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

[br/empreendedor;](#)

- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.3.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica por itens, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços de manutenção de veículos, compatíveis para o item correspondente.

10.3.6. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.
- b) As empresas que beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).

Observações:

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*
- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro, ou revogar a licitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

12.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Prefeitura.

13.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

13.10. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.10.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

15.1.1. PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO, O DETENTOR DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Apresentação de documento expedido pelo órgão competente, para comprovação de que a empresa possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e que o mesmo está devidamente aprovado conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
- b) Licença Ambiental, fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual ou Protocolo de Renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme Decreto Estadual nº 47.400, de 04/12/2002.
- b1) No caso de sede em outro Estado, Licença/declaração/protocolo específica correspondente do órgão ambiental da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

c) **Especificamente para os itens 01, 02, 03 e 04 (MÁQUINAS, TRATORES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E VANS):** apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante possui em suas dependências bancada externa contendo equipamento (dinamômetro) que permita testar potência efetiva, binário e velocidade de motores, além da rotina de peças, antes este que seja instalado no veículo, obrigatoriamente com fotografias do aparelho.

d) Declaração, subscrita por seu representante legal, de que a empresa terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços, objeto da licitação, de acordo com o(s) item(ns). (Na declaração deverá constar os equipamentos descritos no item 13.3 do Termo de Referência).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de ata de registro ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.4. A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **15.1**.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

15.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.

15.4. As cópias das Atas de Registro de Preço oriundas deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

OBS: *As cópias poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.*

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

16.1.2. O licitante que tiver interesse deverá manifestar diretamente na Plataforma BLL, durante a sessão de lances. Posteriormente será emitido relatório com as empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16.3. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

17. DO PEDIDO / AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

17.1. A autorização para prestação de serviços, objeto desta licitação, será expedido pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

17.1.1. Se, por ocasião da expedição da autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.2. A Autorização de Compras será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

17.2.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

18. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal da ata de registro.

18.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e autorização do Gestor e/ou Fiscal da ata de registro.

18.2 - O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA);
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal da ata de registro, a substituição por peça genuína.

- d) Laudo e fotos do serviço realizado, com a finalidade de documentar o problema do veículo pertencente à frota municipal e comprovar a conclusão do serviço executado.

18.4.2. A Administração Municipal não aceitará atrasos injustificados para a execução dos serviços. A empresa deverá manter contato com o setor responsável, e se for necessário, solicitar formalmente a extensão do prazo, mediante apresentação de justificativa plausível, que será analisada por gestor e/ou fiscal da ata de registro.

18.4.3. Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.

18.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

19. PREÇOS A SEREM PAGOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1. Os serviços e eventual fornecimento de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertada pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.
- b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal da ata de registro.
- c) O gestor e/ou fiscal da ata de registro poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

19.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

19.2.1. Emissão de Nota Fiscal:

19.2.1.1 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

19.2.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

19.2.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número da SAT, do Processo, modalidade e número da autorização.

19.2.1.4 Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

19.3. Pagamento:

19.3.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

19.3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

19.3.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

19.3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

19.3.5 O pagamento da eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, serão feitos através de emissão de Nota Fiscal pela mesma empresa contratada que prestou o serviço de mão de obra.

19.3.6 Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. Os serviços executados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor da ata de registro ou fiscal designado.

20.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

20.4. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

20.5. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação de serviços de qualidade.

21. DAS RETENÇÕES

21.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

21.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

21.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

21.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

22.2. Os recursos orçamentários detalhados estão informados no Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

22.3. O valor total estimado para este processo licitatório é de R\$ 7.401.393,90 (sete milhões, quatrocentos e um reais, trezentos e noventa três reais e noventa centavos).

23. DO REAJUSTE

23.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

23.1.1. Data do orçamento base: 07/02/2025.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

24.2. A administração responderá ao pedido de reajuste ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

25.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

25.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

25.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar a ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

25.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

25.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

25.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

25.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

26.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

26.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

26.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

26.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

27.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

27.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

27.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

27.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 01 (um) ano.

28.2. Conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 83 do Decreto 4.220/2023, a ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

29. DA GARANTIA

29.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

30. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

30.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

30.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

30.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

30.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

30.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

30.6. O gestor e fiscais estão relacionado no Anexo 01 - Termo de Referência.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

32.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

32.8. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

32.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br ;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

32.10. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

32.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I (A) - RELAÇÃO ATUAL DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

33.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 23 de maio de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14133 de 2021.

Documento elaborado em consonância com as orientações do TCE/SP, registrado sob o número TC – 005672.989.25-8.

1 - OBJETO

1.1 - Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses.

1.2 - Natureza do objeto: O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Prazo do Contrato/Ata: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.4 - Possibilidade de sua prorrogação: poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Este processo atenderá todos os setores da administração municipal que possuem veículos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Tendo em vista a peculiaridade dos diversos serviços prestados pelas Secretarias, não viabilizam a celebração continuada da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, isto porque, a maioria dos itens demandados neste documento, tem seus afazeres voltados a atividades e programas que, normalmente, não permitem a parada para manutenções preventivas exatamente no dia pré-determinado. É por exemplo o caso das ambulâncias, máquinas pesadas, etc., que em razão de urgências, imprevisíveis, excepcionais e de situação intercorrentes, levam a alterar as programações e planejamentos de manutenções preventivas.

2.2 - Portanto a melhor solução trazida é a de implementação do Sistema Registro de Preço, que permite contratações frequentes, de modo a satisfazer plenamente a demanda operacional da Administração, não comprometendo as necessárias manutenções preventivas, programadas ou não, corretivas e demais.

2.3 - A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar avarias, ou seja, manter a integridade do bem móvel, principalmente para mantê-lo ou torna-lo operacional novamente, os ocasionalmente se encontram desativados por decorrência de efeitos eventuais provenientes de seu funcionamento continuado.

2.4 - A manutenção corretiva e preventiva atenderá os serviços de mecânica, elétrica, lanternagem/pintura, injeção eletrônica, solda mecânica, torno, entre outros que sejam necessários e enquadrem no objeto licitado.

2.5 - As empresas que desejarem participar deste processo deverão possuir Cnaes adequados à prestação dos serviços em que for vencedora e eventual fornecimento de peças, acessórios e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1 - É de grande importância manter o fornecimento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal da Prefeitura de Fartura, com fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, melhores condições de tráfego, rendimento, economia e segurança, à disposição do serviço público a qualquer tempo que for demandado. Inclusive para casos e situações emergenciais, sendo primordial para o funcionamento contínuo dos serviços públicos.

3.2 - Um agravante é que, no quadro de funcionários atual da Prefeitura de Fartura, existe apenas um funcionário no cargo de mecânico, demonstrando-se humanamente impossível que estes realizem todas as manutenções devidas a extensa frota pertencente ao município. Assim como não há equipamentos apropriados para a realização destas ações, desta forma, resta comprovado há necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para execução deste objeto.

3.3 - Com fim de atingir o princípio da eficiência, buscando sempre o melhor resultado e com menor custo possível, opta-se por agrupar o procedimento para contratação de tais serviços, economizando tempo de formalização e os custos diretos para abertura do processo. Desta forma, também se amplia a disputa e facilita-se a participação de mais empresas, que não irão ser oneradas desnecessariamente ao participar de mais de um procedimento para contratação de todos os serviços que comercializa. Posto que, em diversas situações encontra-se no mercado empresas que comercializam o objeto no todo ou em parte. Assim, como se trata de uma licitação por item, não haverá qualquer restrição ou comprometimento ao caráter competitivo, pelo contrário, visam-se ampliar a disputa para obter maior competição e menor onerosidade a ambas as partes.

4 - DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços é regulamentado pela Lei 14.133/21, artigo 78, IV. É o mais correto a ser adotado quando não é possível ser definido uma quantidade exata a ser usada durante o período de vigência do processo. Para a utilização do registro de preços não há a necessidade de comprovação antecipada de existência de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da aquisição do produto.

4.2 - Da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida: A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está prevista no relatório do quadro do tópico 9.1.

4.3 - Da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida: Não será permitido cotar quantitativo inferior ao que está previsto no relatório do quadro do tópico 9.1.

4.4 - Da possibilidade de prever preços diferentes: Não se aplica para este processo.

4.5 - Da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços: Para este processo não será permitida adesão de outros órgãos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fartura, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos veículos municipais e a continuidade dos serviços públicos essenciais. A empresa contratada será responsável por realizar a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e máquinas operacionais, assegurando sua disponibilidade e operabilidade.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma e especificações estabelecidas, visando a prevenção de falhas mecânicas e elétricas nos veículos. Além disso, a manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo em sistemas ou componentes que apresentem defeitos. A manutenção preditiva, por sua vez, incluirá o monitoramento constante dos veículos, identificando possíveis falhas antes que se tornem críticas, garantindo maior segurança e economia para a frota municipal.

5.3. A prestação de serviços incluirá também serviços de borracharia, com o objetivo de realizar reparos e substituição de pneus, além de garantir a calibragem adequada, contribuindo para a segurança dos veículos e a redução do consumo de combustível. A empresa será responsável por toda a execução e fornecimento dos materiais necessários para a execução desses serviços, com a garantia de qualidade e conformidade com as normas técnicas e de segurança.

5.4. A empresa contratada deverá fornecer, quando necessário, peças de reposição e acessórios novos, sendo estas de qualidade e especificações compatíveis com os veículos da frota municipal. As peças fornecidas poderão ser originais ou de qualidade equivalente, desde que atendam aos padrões de segurança e desempenho exigidos. O objetivo é garantir que os veículos da frota recebam os materiais adequados para manutenção e reparo, evitando falhas que possam comprometer suas funções.

5.5. O contrato firmado deverá estabelecer prazos definidos para a execução de cada tipo de manutenção, garantindo que os veículos sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos, evitando longos períodos de inatividade. A solução visa garantir que a frota da Prefeitura de Fartura esteja sempre em condições ideais de operação, proporcionando a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para o bem-estar da população, com segurança e eficiência.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação por **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, quando houver necessidade.

6.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme relação disponível do edital.

6.4 - Qualificação Técnica: Para este procedimento, as empresas interessadas devem apresentar:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica por itens¹, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. O(s)

¹ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Refiro-me à equivocada menção ao vocábulo “lote” na cláusula de qualificação técnica, posto que o próprio item 6.4. “a” do Termo de Referência aponta que os atestados devem ser apresentados para cada um dos “itens” – conforme o critério de julgamento adotado (menor preço por item) –.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

atestado(s) deverá(ão) ser de serviços de manutenção de veículos, compatíveis para o item correspondente.

6.4.1 - Para a assinatura da ARP/Contrato, a empresa deverá apresentar:

a) Apresentação de documento expedido pelo órgão competente, para comprovação de que a empresa possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e que o mesmo está devidamente aprovado conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

b) Licença Ambiental, fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual ou Protocolo de Renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias² da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme Decreto Estadual nº 47.400, de 04/12/2002.

b1) No caso de sede em outro Estado, Licença/declaração/protocolo específica correspondente do órgão ambiental da sede do licitante³.

c) Especificamente para os itens 01, 02, 03 e 04 (MÁQUINAS, TRATORES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E VANS): apresentação de atestado(s) emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante possui em suas dependências bancada externa contendo equipamento (dinamômetro)⁴ que permita testar potência efetiva, binário e velocidade de motores, além da rotina de peças, antes este que seja instalado no veículo, obrigatoriamente com fotografias do aparelho.

d) Declaração, subscrita por seu representante legal, de que a empresa terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços, objeto da licitação, de acordo com o(s) item(ns). A declaração deverá constar os equipamentos descritos no item 13.3 deste Termo de Referência.

7 – DAS MANUTENÇÕES

7.1 - Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

7.1.1. A manutenção de veículos pode ser classificada em duas categorias principais: **PREVENTIVA** e **CORRETIVA**. Cada uma delas tem um objetivo específico e impacto na operação da frota.

a) **Manutenção Preventiva** - A manutenção preventiva é realizada periodicamente, seguindo um cronograma preestabelecido pelo setor responsável, independentemente da existência de falhas no veículo. O objetivo é evitar desgastes excessivos, reduzir custos com reparos emergenciais e garantir a segurança e eficiência dos veículos.

² TC -005672.989.25-5 – Voto (...) De igual modo, acrescentou a necessidade de ser explicado, “no ETP ou em algum dos documentos da fase preparatória, a razão para pedir-se antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o protocolo de renovação do licenciamento”, posto que os mencionados Decreto Estadual nº 47.400/02 e a Resolução Conama nº 237/97 “solicitam antecedência mínima mais rigorosa, de 120 (cento e vinte) dias”.

³ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Todavia, tendo em conta a proximidade da Prefeitura Representada com a cidade paranaense de Carlópolis, acolho a proposta da ATJ para recomendar à Administração que passe a admitir, além do licenciamento pela CETESB, documentos de órgãos ambientais de outros Estados.

⁴ TC -005672.989.25-5 – Voto (...) - Por sua vez, nada impede o anunciado deslocamento da exigência da aludida ferramenta de teste (dinamômetro) para fins de assinatura do instrumento jurídico, porquanto visa garantir que os motores sejam montados dentro das condições especificadas pelo fabricante, o que é essencial para a adequada prestação dos serviços de manutenção dos veículos da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Características:

- Baseia-se no tempo de uso, quilometragem ou horas de operação do veículo.
- Reduz o risco de falhas inesperadas.
- Aumenta a vida útil dos componentes.
- Mantém a eficiência no consumo de combustível.
- Evita custos elevados com reparos emergenciais.

Exemplos de serviços de manutenção preventiva:

- Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível).
- Inspeção e substituição de fluidos (freio, arrefecimento, direção hidráulica).
- Verificação do sistema de freios e suspensão.
- Alinhamento e balanceamento das rodas.
- Revisão do sistema elétrico e iluminação.
- Troca programada de correias e velas de ignição.

- b) Manutenção Corretiva** – A manutenção corretiva ocorre quando um componente ou sistema apresenta falha ou dano, exigindo um reparo ou substituição imediata. Esse tipo de manutenção pode ser planejado (quando uma peça apresenta desgaste progressivo) ou emergencial (quando ocorre uma quebra inesperada).

Características:

- Realizada após a identificação de um defeito ou falha.
- Pode gerar custos elevados, especialmente se for emergencial.
- Pode resultar na indisponibilidade do veículo por um período prolongado.
- Necessária quando a manutenção preventiva não foi suficiente para evitar falhas.

Exemplos de manutenção corretiva:

- Substituição de pastilhas de freio desgastadas.
- Troca de motor ou câmbio após falha grave.
- Reparo do alternador ou sistema de injeção.
- Troca de bateria descarregada ou danificada.
- Substituição de pneus furados ou danificados.

7.2. Descrição das Manutenções:

7.2.1 - MECÂNICA EM GERAL:

- **Manutenção:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- **Serviço de Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas em geral, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços; substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços; Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (freios, direção e outros); instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança; reparo do sistema de resfriamento do ar do interior e demais correlatos.
- **Serviços de Injeção Eletrônica:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva executar as revisões no sistema de injeção eletrônica em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

7.1.2 - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO:

- Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, ar-condicionado, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

7.1.3 - SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA:

- Serviços de troca e/ou conserto de lataria; serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação; substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.

7.1.5 - SERVIÇO DE SOLDA MECÂNICA:

- Soldagem é o procedimento utilizado para unir materiais, similares ou não, de forma permanente, sendo que sua aplicação varia de acordo com os métodos existentes e características da necessidade de juntas apresentadas. Nada mais é que a junção de duas partes metálicas feitas a partir de uma fonte de calor, podendo ou não utilizar pressão.

7.1.6 - SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO:

- Basicamente, este serviço permite a usinagem das peças, ou seja, é utilizado tanto para confeccionar, quanto para fazer o acabamento em peças.

7.1.7 - TROCA DE ÓLEO:

- Consiste nos serviços de fornecimento de troca de óleo do motor, câmbio e da direção hidráulica, com substituição de filtros de óleo.

7.1.8 - ALINHAMENTO DA DIREÇÃO:

- Este serviço serve para checagem e correção de ângulos e medidas que proporcionem uma direção mais segura e tranquila, bem como a preservação dos pneus para que não sejam gastos de forma acentuada e errônea. Pretende-se garantir o equilíbrio exato do veículo e consiste em alinhar os ângulos das rodas em relação ao eixo.

7.1.9 - BALANCEAMENTO:

- Este serviço é necessário para equilibrar o peso conjunto montado do pneu com a roda e a válvula (bico), simulando o movimento de rodagem do conjunto montado. É avaliada a distribuição de massa do conjunto de rodas e pneus, em seguida é compensada a desigualdade.

7.1.10 - CONSERTO DE PNEU:

- É o reparo de furo no pneu, não rasgos, porém deve ser avaliado se apenas o conserto será suficiente para atender o ocorrido e garantir a segurança de seus usuários.

7.1.11 - MONTAGEM DO PNEU:

- Para este serviço, primeiramente as rodas devem ser adequadas as dimensões do pneu e estar em perfeitas condições, posteriormente as verificações efetua-se a troca. Deve ser feito com ferramentas especiais e métodos adequados para garantir o encaixe entre o pneu e a roda, com fim de evitar a perda de pressão.

7.1.12 - RODIZIO DE PNEU:

- Serve para contemplar principalmente os veículos que tenha a tração dianteira diferente da traseira, a recomendação de ângulo de suspensão e a distribuição de pesos nos eixos, cada veículo possui desgastes diferentes. Em busca de igualar esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

desgaste diferenciado que se faz o rodízio, com objetivo de evitar a troca prematura de determinado pneu devido acentuado desgaste.

7.1.13 - MOLEJO:

- Serve para manutenção preventiva e corretiva no veículo, principalmente, quando o assunto é suspensão. A suspensão é responsável por absorver as irregularidades do solo e manter as rodas no chão, dando ao veículo estabilidade. As molas, parte essencial do conjunto, juntamente com o amortecedor e batentes, têm a função de suportar o peso do veículo, dos seus ocupantes e da carga transportada. As molas garantem também a altura, o equilíbrio e a estabilidade do veículo em curvas ou freadas.

7.1.14 - TAPEÇARIA:

- O serviço de tapeçaria automotiva consiste na restauração, manutenção e personalização do interior dos veículos, incluindo bancos, tetos, laterais de portas, painéis e carpetes. Esse processo visa melhorar o conforto, a durabilidade e a estética do automóvel, utilizando materiais de alta qualidade e técnicas especializadas. Além da substituição de tecidos e espumas desgastadas, a tapeçaria pode incluir impermeabilização e reforço estrutural para maior resistência ao uso contínuo. Essencial para a conservação de frotas públicas e privadas, esse serviço garante a preservação dos veículos, prolongando sua vida útil e mantendo um padrão adequado de manutenção.

7.2. Da prestação de socorro:

a) Atendimento 24 horas:

- Disponibilidade de serviço de socorro mecânico para toda a frota municipal.
- Suporte para panes elétricas, mecânicas e problemas com pneus.

b) Reparo no local:

- Equipes especializadas com ferramentas e peças básicas para pequenos reparos.
- Redução do tempo de inatividade dos veículos essenciais.

c) Tempo de resposta diferenciado:

- **Atendimento prioritário para veículos essenciais (ambulâncias, transporte escolar e caminhão de lixo).**

Tempo máximo de resposta:

- Até 2 horas para veículos críticos.

- **Atendimento escalonado para demais veículos**

- Apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

- **Sistema de comunicação eficiente:**

- Atendimento 24 horas para solicitações de socorro.
- Comunicação direta entre responsável e equipe de manutenção para agilidade no atendimento.

8 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

8.1 – Foram realizados levantamentos detalhados dos quantitativos necessários, estimativas de valores e memórias de cálculos, visando garantir uma execução bem-sucedida do procedimento de registro de preços. O produto deverá seguir as especificações conforme descrito no relatório abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
1	Mecânica em geral - serviços para veículos do tipo trator a	1000	HR	226,81	226.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	diesel				
2	Mecânica em geral - serviços para veículos do tipo maquinário a diesel	2000	HR	240,86	481.720,00
3	Mecânica em geral - serviços para veículos de grande porte a diesel	3000	HR	250,86	752.580,00
4	Mecânica em geral - serviços para veículos de porte médio a diesel	3000	HR	224,49	673.470,00
5	Mecânica em geral - serviços para veículos de porte pequeno a diesel	200	HR	234,61	46.922,00
6	Mecânica em geral - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	3000	HR	178,99	536.970,00
7	Elétrica - serviços para veículos do tipo trator a diesel	300	HR	200,03	60.009,00
8	Elétrica - serviços para veículos do tipo maquinário a diesel	1000	HR	205,38	205.380,00
9	Elétrica - serviços para veículos de grande porte a diesel	1500	HR	200,16	300.240,00
10	Elétrica - serviços para veículos de porte médio a diesel	1500	HR	196,54	294.810,00
11	Elétrica - serviços para veículos de porte pequeno a diesel	150	HR	261,25	39.187,50
12	Elétrica - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	1500	HR	183,00	274.500,00
13	Lanternagem e pintura - serviços para veículos do tipo trator a diesel	500	HR	223,12	111.560,00
14	Lanternagem e pintura - serviços para veículos do tipo maquinário a diesel	700	HR	223,12	156.184,00
15	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de grande porte a diesel	1500	HR	223,12	334.680,00
16	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de porte médio a diesel	1200	HR	218,58	262.296,00
17	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de porte pequeno a diesel	100	HR	208,11	20.811,00
18	Lanternagem e pintura - serviços para veículos de porte pequeno flex, etanol e gasolina	2000	HR	218,58	437.160,00
19	Solda mecânica - serviços para todos os veículos da frota municipal de fartura	2000	HR	195,49	390.980,00
20	Torno - serviços para todos os veículos da frota municipal de fartura	2000	HR	148,11	296.220,00
21	Alinhamento - serviços para veículos de porte pequeno	150	UN	106,83	16.024,50
22	Alinhamento - serviços para veículos de porte médio	150	UN	146,02	21.903,00
23	Alinhamento - serviços para veículos de porte grande	150	UN	155,18	23.277,00
24	Balanceamento - serviços para veículos de porte pequeno	300	UN	62,78	18.834,00
25	Balanceamento - serviços para veículos de porte médio	200	UN	75,26	15.052,00
26	Balanceamento - serviços para veículos de porte grande	200	UN	88,75	17.750,00
27	Conserto de pneus - serviços para veículos de porte pequeno	500	UN	53,72	26.860,00
28	Conserto de pneus - serviços para veículos de porte médio	400	UN	62,60	25.040,00
29	Conserto de pneus - serviços para veículos de porte grande	500	UN	98,10	49.050,00
30	Conserto de pneus - serviços para tratores	200	UN	190,37	38.074,00
31	Conserto de pneus - serviços para maquinário	200	UN	213,43	42.686,00
32	Conserto de pneus - serviços para retroescavadeira (dianteiro)	80	UN	122,85	9.828,00
33	Montagem de pneus - serviços para veículos de porte pequeno	500	UN	45,00	22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

34	Montagem de pneus - serviços para veículos de porte médio	500	UN	56,68	28.340,00
35	Montagem de pneus - serviços para veículos de porte grande	800	UN	123,51	98.808,00
36	Montagem de pneus - serviços para trator (dianteiro)	80	UN	143,00	11.440,00
37	Montagem de pneus - serviços para trator (traseiro)	80	UN	182,03	14.562,40
38	Montagem de pneus - serviços para maquinário	250	UN	174,17	43.542,50
39	Montagem de pneus - serviços para retroescavadeira (dianteiro)	150	UN	119,76	17.964,00
40	Rodizio de pneus - serviços para veículos de porte pequeno	300	UN	34,42	10.326,00
41	Rodizio de pneus - serviços para veículos de porte médio	500	UN	56,45	28.225,00
42	Rodizio de pneus - serviços para veículos de porte grande	400	UN	63,08	25.232,00
43	Rodizio de pneus - serviços para maquinário	300	UN	116,67	35.001,00
44	Troca de óleo - serviços para veículos de porte pequeno	1000	UN	78,33	78.330,00
45	Troca de óleo - serviços para veículos de porte médio	1000	UN	105,00	105.000,00
46	Troca de óleo - serviços para veículos de porte grande	1000	UN	172,50	172.500,00
47	Mecânica em geral para motos	100	HS	120,00	12.000,00
48	Molejo - serviços para veículos de porte grande	1000	HS	211,11	211.110,00
49	Molejo - serviços para veículos de porte médio	500	HS	155,26	77.630,00
50	Molejo - serviços para veículos de porte pequeno	250	HS	170,58	42.645,00
51	Serviço de tapeçaria para veículos geral da frota municipal	1000	HS	159,37	159.370,00

8.2 - A quantidade total descrita no relatório é uma **estimativa** de uso para o período de 12 meses.

8.3 - Os valores referenciais do item foram obtidos através de pesquisa de preços, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas. A data base do orçamento que servirá para eventual reajuste de valor após 12 (doze) meses é 07/02/2025.⁵

8.4 - **Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.**

8.5 - O valor total estimado para este processo licitatório é R\$ 7.401.393,90 (sete milhões, quatrocentos e um mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos).

8.6 - O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

8.7 - O valor estimado para a aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, foi baseado nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Fartura durante o decorrer dos anos de 2023 e 2024, fazendo-se uma média de gastos, através de relatórios emitidos pelo Setor de Compras, e fazem parte do Estudo Técnico preliminar elaborado para a presente contratação.

8.8 - A Proposta de Preço deverá ser acompanhada de **Planilha de Composição de Custos**, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, salários, encargos, etc. ao longo da vigência da Ata de Registro, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão da Ata de Registro.

8.9 - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

⁵ TC -005672.989.25-5 – Voto (...). Item VI. Informar a data-base do orçamento estimativo, que marcará o início da contagem do interregno de 01 (um) ano após o qual os preços poderão ser reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

9 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - O serviço de manutenção veicular inclui:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- b) Eventual fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

9.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

9.3 - O orçamento deverá conter, no mínimo:

- e) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA);
- f) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- g) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.
- h) Laudo e fotos do serviço realizado, com a finalidade de documentar o problema do veículo pertencente à frota municipal e comprovar a conclusão do serviço executado.
- i) As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

9.4 - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATADA. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos da CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

9.5 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

9.6 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, de acordo com o exposto no item 7.

9.7 - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

9.8 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

9.9 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

9.10 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

9.11 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

9.12 - A CONTRATANTE ENVIARÁ JUNTAMENTE COM O VEÍCULO QUE NECESSITA DE MANUTENÇÃO, FORMULÁRIO SAT, DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências em Formulário SAT, onde constará no documento enviado pela CONTRATANTE informação do veículo e seu problema, cabendo a contratada passar o agendamento para levar o veículo em sua cede, onde retornará o formulário com os seguintes registro: data, hora, quilometragem, nome do funcionário que efetuou os levantamentos de incidências do veículo juntamente com o orçamento da contratada, indicando os pontos em que houve algum dano, e as demais peças e acessórios, que assim necessitará para a realização da manutenção.

9.13 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

9.14 - A CONTRATADA deverá anotar os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

10 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

10.1 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA, tendo garantia conforme indicado no item **11.1**.

10.2 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.

10.3 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato com o código do produto, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando o Gestor e/ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA, alternativas para execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste termo;

- c) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, termos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

10.4.1 - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

10.4.2 - A contratada não poderá recusar realizar a troca de peças e outros objetos/acessórios que foram adquiridas de outros fornecedores, e que sejam fornecidas pela administração.

10.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) Entregar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE seu descarte.

10.6 - Do fornecimento e instalação/montagem de pneus:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;
- b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da Portaria INMETRO 544/2012 (alterada pela Portaria 365/2015).
- c) Caberá à CONTRATADA descrever o tipo de serviço feito no veículo, especificando de qual lado, se dianteiro ou traseiro, dentre demais informações pertinentes à Contratante.

10.7 - Dos serviços de geometria:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, entre outros;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

10.8 - Dos serviços de balanceamento de rodas:

- a) A CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço, entre outros.

10.9 - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

- a) Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

afins.

10.10 - Dos serviços de revisão do sistema de direção:

- a) consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

10.11 - Dos serviços de revisão do sistema de freios:

- a) consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

10.12 - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

- a) consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

10.13 - Dos serviços de revisão de motor:

- a) consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- b) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo, filtro de combustível e óleo de direção hidráulica, e outros.

10.14 - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

- a) consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

10.15 - Dos serviços de revisão do sistema elétrico:

- a) consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

10.16 - Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

- a) deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, entre outros.

10.17 - Dos serviços de substituição dos vidros:

- a) deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência, entre outros da mesma categoria.

10.18 - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

- a) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

11 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1 - A empresa contratada deve oferecer garantias tanto para a mão de obra quanto para as peças substituídas.

- a) **Garantia dos Serviços Executados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Garantia mínima de 90 dias sobre a mão de obra e os reparos realizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26).
- Reparo sem custos adicionais caso o problema retorne dentro do prazo de garantia.
- Registro detalhado dos serviços realizados, com laudos técnicos e peças substituídas, juntamente com imagens ou fotos no auto do laudo encaminhado para a instituição/departamento.

b) Garantia das Peças Substituídas

- Uso exclusivo de peças originais ou homologadas pelo fabricante do veículo.
- Garantia de 90 dias de acordo (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ART. 26.
- Substituição sem custo caso a peça apresente defeito dentro do período de garantia.

12 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 - A definição clara de **prazos e garantias** no contrato de manutenção da frota municipal é essencial para garantir a eficiência operacional, reduzir o tempo de inatividade dos veículos e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Os prazos para realização dos serviços devem ser definidos conforme o tipo de manutenção e a complexidade dos reparos:

a) Manutenção Preventiva:

- Tempo máximo de atendimento: Até 24 horas após a solicitação da administração municipal.
- Prazo para conclusão: De 4 a 24 horas, dependendo do serviço executado.
- Periodicidade das revisões: Definição conforme o plano de manutenção da frota (ex.: a cada 10.000 km ou 6 meses).

b) Manutenção Corretiva:

I - Atendimento emergencial para veículos essenciais, tais como: (ambulâncias, transporte escolar, caminhão de lixo etc.):

- Tempo máximo de resposta: Até 2 horas após o chamado da solicitação da administração municipal.
- Prazo para diagnóstico e orçamento: Até 6 horas.
- Conclusão do serviço: De 24 a 72 horas, conforme a complexidade do reparo e a disponibilidade de peças, podendo ultrapassar a carga horaria dependendo do serviço executado.

II - Atendimento para veículos de uso geral, tais como: (Caminhões, Maquinários, Tratores, Carros Administrativos etc.):

- Tempo máximo de resposta: Até 8 horas após o chamado da solicitação da administração municipal.
- Prazo para diagnóstico: Até 12 horas.
- Conclusão do serviço: De 48 horas a 5 dias úteis, dependendo da necessidade de substituição de peças.

13- CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. LIMITE GEOGRÁFICO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a) Empresas participantes devem estar localizadas em um raio máximo de 15 km do município de Fartura, pelos motivos expostos:

- Maior agilidade no atendimento e suporte contínuo para veículos essenciais da frota.
- Se a empresa estiver fora do raio máximo de 15 km, será responsável por todos os custos de transporte para a realização da manutenção, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.
- Atendimento rápido para veículos em pane, reduzindo tempo de inatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Maior controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

a1) Responsabilidade pelo transporte dos veículos:

- A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte dos veículos até a oficina e seu retorno, caso estejam além do raio de 15 km estipulado a partir do município.
- A Prefeitura de Fartura não terá qualquer responsabilidade ou custo com o transporte dos veículos para manutenção caso a empresa esteja localizada além do raio estipulado de 15 km a partir do município.
- A empresa contratada deve providenciar toda a logística necessária, incluindo guinchos e transporte adequado, para distâncias superiores ao raio estipulado de 15 km a partir do município, conforme o item adjudicado na licitação.

13.1.1 - A exigência, referente à distância máxima da localização da contratante, para que a Prefeitura Municipal de Fartura se responsabilize pela entrega e busca dos veículos, se faz devido em vista à obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Visando uma maior competitividade é por esse motivo que se dá tal opção. O intuito é não onerar exacerbadamente o órgão público, sem prejudicar a livre competição, mas sempre visando uma maior economia para o município.

13.2. A OFICINA OU UNIDADE DE ATENDIMENTO deve possuir infraestrutura adequada para execução dos serviços:

- Espaço físico suficiente para acomodação e manutenção dos veículos da frota.
- Ferramentas e equipamentos adequados, como scanners de diagnóstico, elevadores automotivos, máquinas de balanceamento e alinhamento, entre outros.
- Estoque de peças e insumos básicos para manutenção emergencial.
- Área específica para descarte e tratamento de resíduos automotivos (como óleo, pneus e baterias).

13.2.1. Os profissionais responsáveis pela manutenção devem possuir:

- Certificações específicas para diagnóstico e reparo de veículos (Ex.: cursos ou certificações de montadoras).
- Treinamento contínuo para atualização sobre novas tecnologias e práticas de manutenção.
- Uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança.

13.2.2. Atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes.

A manutenção deve seguir os padrões exigidos por órgãos reguladores, tais como:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Normas para inspeção e circulação de veículos.
- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – Regulamentos para manutenção mecânica, elétrica e estrutural.
- Normas ambientais – Destinação correta de resíduos, descarte de peças e fluídos usados.
- Normas de segurança do trabalho (NRs) – Garantia de um ambiente seguro para os trabalhadores da manutenção.
- Licenciamento ambiental, aplicável, para serviços que envolvem descarte de resíduos perigosos (Troca de Óleo, troca de Bateria, e descartes de peças quebradas ou inutilizáveis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

(O espaço físico, as certificações e o uso de EPI's serão analisados pela fiscalização no decorrer da vigência do contrato)

13.3. Possuir e atestar, para a devida assinatura do contrato/ARP, referente aos respectivos itens adjudicados, através de **Declaração**:

PARA OS ITENS **(1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 48, e 49)**: (DE PORTE MEDIO, PORTE GRANDE, MAQUINARIO E TRATORES): compressor de ar; prensa hidráulica; aparelho maçarico completo com mangueira de 20 metros; girafa guincho; jacaré macaco; macaco a ar de 30 toneladas; 6 cavaletes com reforço; suporte de motor universal; bancada de 1,5 metro x 3 metros; carregador de bateria; lixadeira; furadeira; bancada de teste elétrico; máquina de solda com oxigênio; aparelho Haster que atenda os tipos das frota; teste de bicos; multímetros; talhas; cintos de segurança; carrinho para tirar cambio; extensão de energia com 30 metros; Ferramentas específicas para cada atividade técnica; Oficina devidamente estruturada, com espaço e todos os equipamentos necessário para recebimento dos veículos; Fornecimento de equipe técnica de trabalho em números suficientes para atender a demanda;

PARA OS ITENS **(5, 6, 11, 12, 17, 18, 21, 24, 27, 33, 40, 44 e 50)**: (DE PORTE PEQUENO) 2 elevadores; 1 Máquina de alinhamento; 1 Máquina de balanceamento; 1 Máquina de limpeza de bico injetora; 1 Prensa hidráulica; 1 compressor; 1 aparelho para diagnostico do sistema eletrônico dos veículos; 1 ferramenta de medir compressão de cabeçote; 1 Máquina de montar e desmontar pneus; Ferramentas específicas para cada atividade técnica.

PARA OS ITENS **(19, 20, E 51)**: Por se tratarem de serviços destinados a veículos de diferentes portes – grande, médio, pequeno – bem como a tratores e maquinários, os mesmos deverão possuir os equipamentos essenciais para a execução das atividades relacionadas aos itens adjudicados no processo.

PARA O ITEM **(47)**: 1 compressor de ar, chaves diversas, multímetro (Para testes elétricos e identificação de falhas), 1 carregador de bateria, ferramentas para diagnóstico e manutenção.

13.4 - Possuir instalações físicas próprias suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos (Lei Complementar 04/2014 - Código de Posturas do Município de Fartura).

13.5 - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

13.6 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

13.7 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

13.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

13.9 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

13.10 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

13.11 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo CONTRATANTE.

13.12 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

13.13 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

13.14 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

13.15 - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

13.16 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

13.17 - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

13.18 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.19 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.20 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13.21 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

13.22 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.23 - Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

daqueles serviços e reposições de peças.

13.24 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13.25 - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

13.26 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal da Ata/Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

14 - PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 - Os serviços e eventual fornecimento de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- d)** O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertada pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.
- e)** O valor a ser pago pelos demais serviços será por unidade, ou seja, a cada serviço completo executado.
- f)** O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- g)** O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada, inclusive no período de garantia, vedada a subcontratação não autorizada previamente.

16 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade de veículos constante na relação do Anexo A poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

referidas condições;

- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas a retirada e entrega do veículo, ônibus, van, micro-ônibus, caminhões, motocicletas e máquinas que compõe o objeto deste Termo;
- e) A empresa vencedora será responsável pela segurança dos veículos, máquinas etc. da Prefeitura durante o transporte dos mesmos entre a Garagem da Prefeitura e a empresa bem como retorno destes, arcando com todas as despesas decorrentes de avarias, etc. que porventura venham a ocorrer;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela Prefeitura;
- i) Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela Prefeitura;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos, caminhões, ônibus, vans e máquinas.

17.2 - O contratante compromete-se a:

- a) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- b) Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

18 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 – Do Recebimento:

18.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.1.2 - Os serviços efetivamente recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

18.1.3 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

18.1.4 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

18.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

18.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

18.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

18.5 - Emissão de Nota Fiscal:

18.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

18.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.5.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.5.4 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

18.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

18.6 - Antecipação de pagamento:

18.6.1 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

18.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

19 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignada no subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2004 0000	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	42	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2013 0000	43	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
04 122 0002 2013 0000	45	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	36	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2011 0000	38	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	66	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2016 0000	69	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	109	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2023 0000	111	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2031 0000	168	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2031 0000	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	173	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	181	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2034 0000	182	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
12 361 0006 2034 0000	183	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2034 0000	186	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	187	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	188	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	209	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 306 0009 2045 0000	213	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2056 0000	260	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2056 0000	261	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2056 0000	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10 301 0016 2056 0000	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	279	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2059 0000	280	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2059 0000	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2059 0000	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2062 0000	302	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2062 0000	303	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2062 0000	304	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2062 0000	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2062 0000	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2062 0000	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 304 0017 2065 0000	370	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 304 0017 2065 0000	371	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 304 0017 2065 0000	372	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 304 0017 2065 0000	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 304 0017 2065 0000	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 304 0017 2065 0000	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 305 0018 2068 0000	387	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 305 0018 2068 0000	388	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 305 0018 2068 0000	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2071 0000	400	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2071 0000	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 243 0019 2002 0000	429	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08 243 0019 2002 0000	430	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 243 0019 2002 0000	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
08 243 0019 2002 0000	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2077 0000	447	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2077 0000	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	464	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
23 695 0020 2078 0000	468	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 605 0023 2087 0000	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	512	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0026 2090 0000	514	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	521	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0027 2091 0000	523	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	528	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0028 2092 0000	530	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0029 2093 0000	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 542 0037 2106 0000	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	573	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 125 0042 2136 0000	576	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	590	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
27 812 0010 2046 0000	594	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (Decreto nº 7.892/2013).

20 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: Márcio Aparecido De Almeida Campos

20.2 - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual: Victor Salles Correa - Secretário do Gabinete e do Governo / Reginaldo Jose Rui Cano – Motorista / Daiane Zambon Pereira - Secretaria Escolar (Encarregada de Transporte e da Frota Municipal) / Natali Isabela Mendes - Assessor de Logística do Transporte Sanitário Eletivo / Antonio Ivo Souza Vieira - Secretário Municipal do Esporte / Wilson Antonio Petrini - Assessor geral de Serviços Públicos / Milton Ribeiro Trindade - Encarregado de Obras / Ruben Moreira - Agente Administrativo / Otavio Marcos Cunha Leite - Secretário Municipal da Agricultura / Aparecido Celestino - Encarregado de Meio Ambiente / Mauro Edval da Silva - Encarregado do Departamento de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora, sem ônus para a Contratante.

20.4. O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- c) Avaliar os serviços no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do serviço sejam atendidas, as quais irão atestar sua boa qualidade.

21 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133/21, de 10 de junho de 2021, e demais legislações pertinentes.

22 - DO FORO

22.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Márcio Aparecido De Almeida Campos
Secretário Municipal De Serviços E Obras
Gestor

Victor Salles Correa
Secretário do Gabinete e do Governo
Fiscal

Reginaldo Jose Rui Cano
Motorista
Fiscal

Daiane Zambon Pereira
Secretaria Escolar
Fiscal

Natali Isabela Mendes
Assessor de Logística do Transporte Sanitário Eletivo
Fiscal

Antonio Ivo Souza Vieira
Secretário Municipal do Esporte
Fiscal

Wilson Antonio Petrini
Assessor geral de Serviços Publico
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Milton Ribeiro Trindade

Encarregado de Obras

Fiscal

Ruben Moreira

Agente Administrativo

Fiscal

Otavio Marcos Cunha Leite

Secretário Municipal da Agricultura

Fiscal

Aparecido Celestino

Encarregado de Meio Ambiente

Fiscal

Mauro Edval da Silva

Encarregado do Departamento de Trânsito

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO ATUAL DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL

Observação: A quantidade de veículos constantes na relação abaixo poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal.

PORTE PEQUENO DIESEL				
PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COMBUSTIVEL	ANO / MODELO
CDZ7954	MISTO / PASSAGEIRO / CARGA	JEEP / TOYOTA / BANDEIRANTE	DIESEL	1986 / 1986

PORTE PEQUENO MOTO				
PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COMBUSTIVEL	ANO / MODELO
DET1338	MOTOCICLETA	KASISKI COMET	GASOLINA	2022/2023
EXR2126	ESPECIAL / CAMIONETE	MMC / L200 TRITON SPT GL	DIESEL S10	2018 / 2019

PORTE PEQUENO				
PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COMBUSTIVEL	ANO / MODELO
BFX4414	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	HONDA / CG 150 TITAN KS	GASOLINA	2006 / 2006
DBA1884	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.8 POWER	ALCOOL / GASOLINA	2007 / 2007
DBA1916	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / BRAVO ESSENCE 1.8	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2014
DBA1921	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / UNO MILLE WAY ECONOMIC	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2013
FEF8C14	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
FUC9C61	CARGA / CAMIONETA	FIAT / STRADA DEFESA CIVIL	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
DBA1896	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / FOX 1.0	ALCOOL / GASOLINA	2007 / 2008
DAM9320	CARGA / CAMIONETA	CHEVROLET / MONTANA LS1	ALCOOL / GASOLINA	2018 / 2019
DBA1908	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / FOX 1.6 GII	ALCOOL / GASOLINA	2010 / 2011
EVA9J72	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	T CROSS SENSE TSI	ALCOOL / GASOLINA	2021 / 2022
FZA2H90	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	ALCOOL / GASOLINA	2014 / 2015
GDT9E85	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	T CROSS SENSE TSI	ALCOOL / GASOLINA	2021 / 2022
MCB4463	CARGA / CAMIONETA	VOLKSWAGEN 1.6 SUPERSURF	GASOLINA	2003 / 2003
CDZ7984	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / UNO MILLE SMART	GASOLINA	2001 / 2001
FPP4I03	CAMIONETE	STRADA/FIAT	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
BYW1G38	ESPECIAL / CAMIONETE	FIAT / TORO ENDURANCE AT6	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
CDZ7976	CARGA / CAMIONETA	VOLKSWAGEN / KOMBI FURGÃO	GASOLINA	1999 / 1999
GBA8A04	CAMIONETE	STRADA/FIAT	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
CDZ7993	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL SPECIAL	GASOLINA	2004 / 2004
EVA3E96	CARGA / CAMIONETA	FIAT / STRADA	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
GHR5A86	MISTO / CAMIONETA	GM CHEVROLET / MONTANA LS	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
FNA3J01	CAMIONETE	STRADA/FIAT	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
FNA4I51	CARGA / CAMIONETA	CHEVROLET / MONTANA LS2	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
GKI7E02	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	KWID	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
BWL6G40	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	RENAULT / KWID ZEN 10MT	ALCOOL / GASOLINA	2019 / 2020
CCU2D22	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
CUG8H81	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	RENAULT / KWID ZEN 10MT	ALCOOL / GASOLINA	2019 / 2020
DBA1890	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 GIV	ALCOOL / GASOLINA	2008 / 2009
DBA1894	ESPECIAL /	GM CHEVROLET / S10	ALCOOL / GASOLINA	2008 / 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	CAMIONETE	AMBULANCIA		
DBA1906	ESPECIAL / CAMIONETE	VOLKSWAGEN / WILLIAM SAVEIRO AMB	ALCOOL / GASOLINA	2011 / 2011
DJL4590	ESPECIAL / CAMIONETE	FIAT / DOBLO RONTAN AMB2	ALCOOL / GASOLINA	2010 / 2011
FCC4F15	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
FNA6E39	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL TL MC S	ALCOOL / GASOLINA	2015 / 2015
FPR3259	ESPECIAL / CAMIONETE	I RENAULT KGOO MARIMAR	ALCOOL / GASOLINA	2017 / 2018
FQP1B42	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
GAY2E85	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
GGA9488	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV / SPIN 1.8 L AT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2018 / 2018
GFR6E00	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	I / RENAULT CLIO EXP 1016VH	ALCOOL / GASOLINA	2016 / 2016
DBA1J13	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET / CLASSIC LS	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2014
CDZ7977	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL SPECIAL	GASOLINA	1999 / 2000
CFD5027	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	RENAULT / KWID ZEN 10MT	ALCOOL / GASOLINA	2019 / 2020
DBA1883	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.0	ALCOOL / GASOLINA	2005 / 2005
DBA1912	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 GIV	ALCOOL / GASOLINA	2012 / 2013
DET8J11	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
DTA1D24	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
EAB9C95	MISTO/ KOMBI	VOLKSWAGEN / KOMBI	ALCOOL / GASOLINA	2010 / 2010
FZA0E72	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
CDZ7963	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL MI	GASOLINA	1997 / 1997
CDZ7967	MISTO / CAMIONETA	VOLKSWAGEN / KOMBI	GASOLINA	1998 / 1998
DBA1916	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / BRAVO ESSENCE 1.8	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2014
FNA4I51	CARGA / CAMIONETA	CHEVROLET / MONTANA LS2	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
FNA6E39	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL TL MC S	ALCOOL / GASOLINA	2015 / 2015
FPR3259	ESPECIAL / CAMIONETE	I RENAULT KGOO MARIMAR	ALCOOL / GASOLINA	2017 / 2018

PORTE MEDIO				
GJO2J91	MISTO PASSAGEIRO/UTILITÁRIO	MITSUBISHI/TRITON	DIESEL	2022 / 2023
DBA1917	ESPECIAL / CAMIONETE	PEUGEOT / VAN FURGÃO ADAPTADA	DIESEL	2013 / 2014
DBA1I93	PASSAGEIRO / MICROONIBUS / VAN	M.BENZ / 313CDI SPRINTERM	DIESEL	2008 / 2008
DBA1892	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	PEUGEOT / BOXER M330M HDI	DIESEL	2008 / 2009
BZB1345	CAR/CAMIONET/C FECHADA	I / PEUGEOT PARTNER 1.6	ALCOOL / GASOLINA	2018 / 2019
BZB5G34	ESPECIAL / CAMIONETE	I / PEUGEOT BOXER BUSIN L3	DIESEL	2019 / 2020
CCU7D43	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT/MASTER L1H1 MNPA	DIESEL S10	2022/2023
DBA1891	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	I / M.BENZ 313CDI SPRINTERM	DIESEL	2008 / 2008
DBA1907	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT / MASTER AMB RONTAN	DIESEL	2010 / 2011
EQY3B57	VAM AMBULANCIA	RENAULT	DIESEL S10	2022/2023
FSF9G65	VAN PASSAGEIRO ADPTADA	IVECO	DIESEL S10	2022/2023
FTL3B29	ESPECIAL / CAMIONETE	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	DIESEL	2014 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

GAC2B95	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT / MASTER L2 VER AMB.	DIESEL S10	2020 / 2021
GDP6F83	PASSAGEIRO/MICROONIBUS	RENAULT / MASTER	DIESEL	2021 / 2022
GHC4J81	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT/MASTER L1H1 MNPA	DIESEL S10	2022/2023
FPE4544	ESPECIAL / CAMIONETE	I / MB 415 SPRINTER VER AMB	DIESEL S10	2017 / 2018

PORTE GRANDE				
PLACA	PLACA	PLACA	PLACA	PLACA
BXZ5C36	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ/ONIBUS	DIESEL S10	2022 / 2023
BYP0H19	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	RENAULT / M REVESCAP L3H2	DIESEL S10	2019 / 2020
BZB2969	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI ESC	DIESEL S10	2019 / 2019
CPI5811	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / BUSSCAR URBPLUS U	DIESEL	2008 / 2008
CPI5954	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / BUSSCAR URBPLUS U	DIESEL	2008 / 2008
CPI5966	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / BUSSCAR URBPLUS U	DIESEL	2008 / 2008
DBA1911	PASSAGEIRO / ONIBUS	IVECO / CITYCLASS 70C17	DIESEL S10	2012 / 2013
DJL4E21	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / INDUSCAR ATILIS O	DIESEL	2010 / 2010
DJM2A85	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD ESCOLAR HD	DIESEL S10	2012 / 2012
DJM7586	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI O	DIESEL	2013 / 2014
DJM9870	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI EOD O	DIESEL S10	2013 / 2014
DJM9907	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI EOD O	DIESEL S10	2013 / 2014
EEF7I96	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / MPOLO VICINO ESC	DIESEL	2009 / 2010
ENN3I19	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	RENAULT / M REVESCAP L3H2	DIESEL S10	2019 / 2020
EZO8972	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD ESCOLAR HD	DIESEL S10	2019 / 2019
FDE3108	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / CAIO LO 916. ORE	DIESEL S10	2019 / 2020
FMX9428	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	DIESEL	2013 / 2014
FTL5569	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI O	DIESEL	2014 / 2014
GAA3F34	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD ESCOLAR	DIESEL S10	2020 / 2021
CDZ7973	CARGA / CAMINHÃO	M.BENZ / LK 1113/36	DIESEL	1981 / 1981
DBA1885	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1517 E	DIESEL	2006 / 2006
DBA1902	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 2422E BASCULANTE	DIESEL	2010 / 2010
FMM5J52	CAMINHÃO CARGA	VOLVO 270 6X2R	DIESEL S10	2022/2023
FRS1352	CARGA / CAMINHÃO	INTERNATIONAL / 4400P7 6X4	DIESEL	2014 / 2014
FUA3A73	CAMINHÃO CARGA	VOLVO 270 6X2R	DIESEL S10	2022/2023
FXB2E84	CAMINHÃO CARGA	VOLVO 270 6X2R	DIESEL S10	2022/2023
FZK2C74	CAMINHÃO/PIPA	VW/24.260 CRM 6X2	DIESEL S10	2022/2023
CDZ7991	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO	DIESEL	2002 / 2002
DBA1901	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1317 E C/COMPACTADOR LIX	DIESEL	2010 / 2010
DBA1920	CARGA / CAMINHÃO	IVECO / VERTIS 130V19	DIESEL	2013 / 2014
FKG0556	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1119	DIESEL	2018 / 2018
FWF9E12	CAMINHÃO COMPACTADOR	VOLVO 270 4X2R	DIESEL S10	2022/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

FXA0B12	CAMINHAO COMPACTADOR	VOLVO 220 4X2R	DIESEL S10	2022/2023
GIU4480	CARGA / CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / 10.160 DRC 4X2	DIESEL	2016 / 2016
BKI0713	CARGA / CAMINHÃO	FORD / F 11000	DIESEL	1981 / 1981
BPZ0C46	CAMINHAO COLETA	VW/14.190 CRM 4X2	DIESEL S10	2022/2023
DBA1915	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1517 CN	DIESEL	2011 / 2012
FCW7F45	CAMINHÃO PIPA	VW/24.260 CRM 6X2	DIESEL S10	2022/2023
FTP0248	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1119	DIESEL S10	2018 / 2018
FVI6A37	CARGA/ CAMINHÃO CASSAMBA	VOLKSWAGEN	DIESEL S10	2022/2023
DJM7E64	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	FIAT / DUCATO MINIBUS	DIESEL	2013 / 2014
FUF2E40	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	PEUGEOT / BOXER M330M 2.3	DIESEL	2014 / 2014
FUG2A22	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	PEUGEOT / BOXER M330M 2.3	DIESEL	2014 / 2014
ENZ6499	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA ROMA	DIESEL S10	2018 / 2019

MAQUINARIO				
PLACA	PLACA	PLACA	PLACA	PLACA
AAA0001	MOTONIVELADORA GR1803BR	XCMG	DIESEL S10	2022/2023
AAA0002	PATROL / CARGA	XGMA / 31651 I	DIESEL	2013 / 2013
AAA0003	CARREGADEIRA	XGMA 958	DIESEL	2014 / 2014
AAA0005	CARGA / MOTONIVELADORA	JCB / 214 E	DIESEL	2006 / 2006
AAA0008	RETROESCAVADEIRA / CARGA	JCB / 4X4	DIESEL	2013 / 2013
AAA0009	MOTONIVELADORA / CARGA	FIAT ALLIS / MOTONIVELADORA	DIESEL	2000 / 2000
AAA0013	RETROESCAVADEIRA XC870BR	XCMG	DIESEL S10	2022/2023
AAA0015	PATROL / CARGA	NEW HOLLAND / RG 140	DIESEL	2014 / 2014
AAA0016	RETROESCAVADEIRA MULLER MR406	MULLER	DIESEL	2022/2023
AAA0006	RETROESCAVADEIRA / CARGA	LB90	DIESEL	2009 / 2009
JCB0013	RETROESCAVADEIRA / CARGA	FIAT / ALLIS	DIESEL	1998 / 1998
AAA0007	CARGA / CARREGADEIRA	CASE / W18	DIESEL	1986 / 1986
AAA0017	RETROESCAVADEIRA MULLER	MULLER	DIESEL S10	2022/2023
AAA0004	RETROESCAVADEIRA / CARGA	RANDON	DIESEL	2008 / 2008

MAQUINARIO				
PLACA	PLACA	PLACA	PLACA	PLACA
AAA0010	MISTO / CARGA	LS TRACTOR / LSR50	DIESEL	2017 / 2017
AAA0011	MISTO / CARGA	NEW HOLLAND / TT4030	DIESEL	2017 / 2017
AAA0012	MISTO / CARGA	MASSEY FERGUSON 272	DIESEL	1986 / 1986
AAA0018	MISTO / CARGA	LSMTRON / TRATOR PLUS 80	DIESEL	2020 / 2020
AAA0019	CARGA / MISTO	MAHINDRA / TRATOR 9500S	DIESEL	2020 / 2020
AAA0014	MISTO / CARGA	MASSEY FERGUSON 265	DIESEL	1985 / 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses.

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

E-mail para envio das autorizações de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de entrega: _____

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

- a) Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- e) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- f) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- g) Declarar, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:
() ME () EPP () Outros _____
- h) Declarar que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PROCESSO Nº 17/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUIZ MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR(A): Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) no município de ____/____.

DETENTORA: EMPRESA ____, com sede na cidade de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ nº ____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) no município de ____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo a presente ata para registro de preços compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 14.133/2021; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses”.

1.2. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico __/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PROCESSO Nº __/2025**, bem como seus anexos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**A descrição completa de cada serviço está detalhada no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.*

2.2. O valor total da presente Ata para registro de preços é de R\$ ____ (____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Do fornecedor (Contratado):

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas a retirada e entrega do veículo, ônibus, van, micro-ônibus, caminhões, motocicletas e máquinas que compõe o objeto deste Termo;
- e) A empresa vencedora será responsável pela segurança dos veículos, máquinas etc. da Prefeitura durante o transporte dos mesmos entre a Garagem da Prefeitura e a empresa bem como retorno destes, arcando com todas as despesas decorrentes de avarias, etc. que porventura venham a ocorrer;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela Prefeitura;
- i) Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela Prefeitura;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos, caminhões, ônibus, vans e máquinas

4.2 - Da Contratante

- a) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- b) Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

4.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5.1. A autorização para prestação de serviços, objeto desta licitação, será expedido pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição da autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. A Autorização de Compras será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

5.2.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE INÍCIO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.2. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- d)** Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA);
- e)** Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- f)** Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.
- g)** Laudo e fotos do serviço realizado, com a finalidade de documentar o problema do veículo pertencente à frota municipal e comprovar a conclusão do serviço executado.

6.3. A Administração Municipal não aceitará atrasos injustificados para a execução dos serviços. A empresa deverá manter contato com o setor responsável, e se for necessário, solicitar formalmente a extensão do prazo, mediante apresentação de justificativa plausível, que será analisada por gestor e/ou fiscal do contrato.

6.4. Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O serviço de manutenção veicular inclui:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- b) Eventual fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA);
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.
- d) Laudo e fotos do serviço realizado, com a finalidade de documentar o problema do veículo pertencente à frota municipal e comprovar a conclusão do serviço executado.
- e) As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

7.4 - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATADA. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos da CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

7.5 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

7.6 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, de acordo com o exposto no item 7.

7.7 - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

7.8 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

7.9 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

7.10 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

7.11 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.12 - A CONTRATANTE ENVIARÁ JUNTAMENTE COM O VEÍCULO QUE NECESSITA DE MANUTENÇÃO, FORMULÁRIO SAT, DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências em Formulário SAT, onde constará no documento enviado pela CONTRATANTE informação do veículo e seu problema, cabendo a contratada passar o agendamento para levar o veículo em sua cede, onde retornara o formulário com os seguintes registro: data, hora, quilometragem, nome do funcionário que efetuou os levantamento de incidências do veículo juntamente com o orçamento da contratada, indicando os pontos em que houve algum dano, e as demais peças e acessórios, que assim necessitará para a realização da manutenção.

7.13 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

7.14 - A CONTRATADA deverá anotar os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

8.1 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA, tendo garantia conforme indicado na cláusula **30**.

8.2 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.

8.3 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato com o código do produto, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando o Gestor e/ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- c) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, termos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

8.3.1 - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

8.3.2 - A contratada não poderá recusar realizar a troca de peças e outros objetos/acessórios que foram adquiridas de outros fornecedores, e que sejam fornecidas pela administração.

8.4 - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal da ata de registro, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) Entregar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE seu descarte.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 - A definição clara de **prazos e garantias** no contrato de manutenção da frota municipal é essencial para garantir a eficiência operacional, reduzir o tempo de inatividade dos veículos e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Os prazos para realização dos serviços devem ser definidos conforme o tipo de manutenção e a complexidade dos reparos:

a) Manutenção Preventiva:

- Tempo máximo de atendimento: Até 24 horas após a solicitação da administração municipal.
- Prazo para conclusão: De 4 a 24 horas, dependendo do serviço executado.
- Periodicidade das revisões: Definição conforme o plano de manutenção da frota (ex.: a cada 10.000 km ou 6 meses).

b) Manutenção Corretiva:

I - Atendimento emergencial para veículos essenciais, tais como: (ambulâncias, transporte escolar, caminhão de lixo etc.):

- Tempo máximo de resposta: Até 2 horas após o chamado da solicitação da administração municipal.
- Prazo para diagnóstico e orçamento: Até 6 horas.
- Conclusão do serviço: De 24 a 72 horas, conforme a complexidade do reparo e a disponibilidade de peças, podendo ultrapassar a carga horária dependendo do serviço executado.

II - Atendimento para veículos de uso geral, tais como: (Caminhões, Maquinários, Tratores, Carros Administrativos etc.):

- Tempo máximo de resposta: Até 8 horas após o chamado da solicitação da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Prazo para diagnóstico: Até 12 horas.
- Conclusão do serviço: De 48 horas a 5 dias úteis, dependendo da necessidade de substituição de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREÇOS A SEREM PAGOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. Os serviços e eventual fornecimento de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertada pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.
- b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- c) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

10.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.2.1. Emissão de Nota Fiscal:

10.2.1.1 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

10.2.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.2.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número da SAT, do Processo, modalidade e número da autorização.

10.2.1.4 Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

10.3. Pagamento:

10.3.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.3.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

10.3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.3.5 O pagamento da eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e outros, serão feitos através de emissão de Nota Fiscal pela mesma empresa contratada que prestou o serviço de mão de obra.

10.3.6 Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Os serviços executados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor da ata de registro ou fiscal designado.

11.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.4. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

11.5. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação de serviços de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RETENÇÕES

12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

12.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

12.1.3. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

12.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 01 (um) ano.

13.2. Conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 83 do Decreto 4.220/2023, a ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 - Registro de Preços** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

14.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2004 0000	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	42	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2013 0000	43	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
04 122 0002 2013 0000	45	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	36	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0002 2011 0000	38	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	66	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2016 0000	69	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	109	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04 122 0003 2023 0000	111	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2031 0000	168	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2031 0000	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	173	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	181	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 361 0006 2034 0000	182	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
12 361 0006 2034 0000	183	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
12 361 0006 2034 0000	186	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	187	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	188	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	209	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12 306 0009 2045 0000	213	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2056 0000	260	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2056 0000	261	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2056 0000	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10 301 0016 2059 0000	279	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2059 0000	280	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2059 0000	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2059 0000	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2062 0000	302	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 301 0016 2062 0000	303	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 301 0016 2062 0000	304	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 301 0016 2062 0000	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2062 0000	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2062 0000	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 304 0017 2065 0000	370	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 304 0017 2065 0000	371	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10 304 0017 2065 0000	372	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 304 0017 2065 0000	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 304 0017 2065 0000	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 304 0017 2065 0000	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 305 0018 2068 0000	387	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10 305 0018 2068 0000	388	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10 305 0018 2068 0000	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2071 0000	400	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2071 0000	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 243 0019 2002 0000	429	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08 243 0019 2002 0000	430	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 243 0019 2002 0000	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
08 243 0019 2002 0000	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08 244 0019 2077 0000	447	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08 244 0019 2077 0000	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	464	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
23 695 0020 2078 0000	468	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 605 0023 2087 0000	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	512	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0026 2090 0000	514	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	521	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0027 2091 0000	523	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	528	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0028 2092 0000	530	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 452 0029 2093 0000	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20 542 0037 2106 0000	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	573	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15 125 0042 2136 0000	576	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	590	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
27 812 0010 2046 0000	594	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

17.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

17.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e as atas de registro deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

18.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

18.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato/ata e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE

19.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

19.1.1. Data do orçamento base: 07/02/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

20.2. A administração responderá ao pedido de reajuste ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

22.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

22.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

22.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

22.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

22.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

23.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

23.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

23.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do instrumento;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

justificado;

- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: Márcio Aparecido De Almeida Campos

25.2 - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual: Victor Salles Correa - Secretário do Gabinete e do Governo / Reginaldo Jose Rui Cano – Motorista / Daiane Zambon Pereira - Secretaria Escolar (Encarregada de Transporte e da Frota Municipal) / Natali Isabela Mendes - Assessor de Logística do Transporte Sanitário Eletivo / Antonio Ivo Souza Vieira - Secretário Municipal do Esporte / Wilson Antonio Petrini - Assessor geral de Serviços Público / Milton Ribeiro Trindade - Encarregado de Obras / Ruben Moreira - Agente Administrativo / Otavio Marcos Cunha Leite - Secretário Municipal da Agricultura / Aparecido Celestino - Encarregado de Meio Ambiente / Mauro Edval da Silva - Encarregado do Departamento de Trânsito.

25.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da ata de registro, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora, sem ônus para a Contratante.

25.4. O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução desta ata de registro, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- c) Avaliar os serviços e eventuais produtos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição sejam atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

27.1. Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

27.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. Para a execução desta ata de registro, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto nº 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto nº 5.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto nº 5.678/2006

29.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

29.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

29.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

29.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

29.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA GARANTIA

30.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

30.2. A empresa contratada deve oferecer garantias tanto para a mão de obra quanto para as peças substituídas.

a) Garantia dos Serviços Executados

- Garantia mínima de 90 dias sobre a mão de obra e os reparos realizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26).
- Reparo sem custos adicionais caso o problema retorne dentro do prazo de garantia.
- Registro detalhado dos serviços realizados, com laudos técnicos e peças substituídas, juntamente com imagens ou fotos no auto do laudo encaminhado para a instituição/departamento.

b) Garantia das Peças Substituídas

- Uso exclusivo de peças originais ou homologadas pelo fabricante do veículo.
- Garantia de 90 dias de acordo (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ART. 26.
- Substituição sem custo caso a peça apresente defeito dentro do período de garantia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ____ de _____ de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR

FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____

2- _____ - Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP (PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 , DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia